



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**  
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: OXX84 3434-3930  
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN  
CNPJ – 09.079.344/0001-02  
[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Folha \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_  
Mat. \_\_\_\_\_

## REVOGAÇÃO/EXTINÇÃO DE TERMO ADITIVO

### CONTRATO Nº (04/2023)

### ADITIVO Nº (02/2024)

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santana do Matos, inscrita no CNPJ sob o número [09.079.344/0001-02], com sede na Rua Pe. Lúcio Gambarra, nº 44, CEP: 59.520-000, Santana do Matos, representada neste ato por ROMEIKA CIBELY SOARES DA MATA, brasileira, agente político, nomeada e declarada pelo Termo de Posse e registrado em Ata de 01 de janeiro de 2025, publicada em diário oficial de 04 de janeiro de 2025, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** [A R C M LTDA – (AR - PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS)], inscrita no CNPJ sob o número [36.308.772/0001-32], com sede na Rua Aristófanos Fernandes, nº 231, Alto do Triângulo, CEP 59.515-000, em Angicos/RN, representada neste ato por AKÁCIO RADAN DA COSTA MACEDO brasileiro, empresário, sócio - administrador, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 21/2023, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, tornar revogado e extinto o aditivo nº 02/2024, firmado em [27/12/2024], com fundamento no disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 138 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a Revogação e Extinção do Aditivo nº [02/2024], que tinha como finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, hospedagem, atualização do sítio eletrônico (website institucional), redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter e YouTube), criação de conteúdo gráfico e web design para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A revogação decorre de comum acordo entre as partes, com observância ao disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao poder discricionário da administração, quanto a oportunidade e conveniência, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1990 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, garantindo a ampla justificativa e análise das obrigações contratuais.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA REVOGAÇÃO

3.1. Com a formalização da presente revogação, as partes ficam desobrigadas das obrigações assumidas no aditivo nº [02/2024], exceto quanto às obrigações remanescentes relativas a: a) Liquidação de pagamentos pendentes por serviços efetivamente prestados e aceitos até a data da extinção; b) Restituição de valores eventualmente pagos de forma indevida; c) Devolução de documentos, materiais ou quaisquer bens patrimoniais que pertençam à CONTRATANTE.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE PENALIDADES

4.1. As partes, de comum acordo, declaram que não há penalidades aplicáveis em decorrência da presente revogação/extinção, considerando motivo aplicável, como a inexistência de prejuízo ou a regularidade das ações de ambas as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**  
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: OXX84 3434-3930  
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN  
CNPJ – 09.079.344/0001-02  
[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, para fins de transparência e publicidade.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As partes declaram que a presente revogação/extinção reflete a manifestação livre e espontânea de suas vontades, estando cientes e de acordo com todas as suas cláusulas.

6.2. Este instrumento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura pelas partes.

E, por estarem as partes de acordo com as condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Santana do Matos/RN, 06 de janeiro de 2025.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS  
Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO